

jmm_sroc.

e-T @x News

Highlights
Julho 2014

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de julho de 2014.

- Anteprojeto da Reforma do IRS
- Anteprojeto de Reforma da Fiscalidade Verde
- Regularização do IVA nos créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis
- Medida Estímulo Emprego
- Medida Estágios Emprego
- Medida Emprego Jovem Ativo
- Autorização legislativa para aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais
- Requisitos dos programas de faturação e equiparados

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de julho de 2014.

- Definição Micro ou Pequena Empresa
- Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural dos povoadamentos, realizados em explorações agrícolas e silvícolas
- Cevada torrada
- Regime de utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades nas áreas aduaneiras
- Regime jurídico da derrama regional
- Taxa supletiva de juros moratórios
- Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social
- Comissão de Monitorização da Reforma do IRC
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Anteprojeto da Reforma do IRS

Foi publicado o [Anteprojeto da Reforma do IRS](#), intitulado de “*Uma reforma do IRS orientada para a simplificação, a família e a mobilidade social*”.

A Comissão encarregue da apresentação deste anteprojeto acredita que, após esta reforma do IRS, se garantirá uma maior justiça, eficiência e equidade na tributação dos cidadãos.

Este anteprojeto estará agora sujeito a discussão pública, aguardando a Comissão por mais propostas que venham a ser feitas, em especial por parte dos parceiros sociais, sempre com um espírito de total abertura para modificar aquilo que se venha a demonstrar necessário para melhorar o IRS.

Analisaremos, oportunamente, numa **e-T@x News** específica sobre o assunto, as principais linhas orientadoras e as principais novidades da reforma do IRS, assim que esta seja aprovada e publicada.

Anteprojeto de Reforma da Fiscalidade Verde

Encontra-se disponível para consulta pública o Anteprojeto de Reforma da Fiscalidade Verde, a qual visa a “*simplificação dessa tributação e a revisão dos respetivos elementos essenciais, de forma a promover a competitividade económica, a sustentabilidade ambiental e a eficiente utilização dos recursos, no âmbito de um modelo de crescimento sustentável mais eficaz*”.

Este anteprojeto prevê alterações de muitos códigos tributários, das quais destacamos:

- Serem aceites como gasto, em **140%**, os suportados com a aquisição de passes de transportes públicos em benefício do pessoal do sujeito passivo e respetivos familiares, desde que tais gastos se encontrem titulados em fatura emitida em nome do sujeito passivo, verificados que estejam os demais requisitos exigidos;
- Passarem a ser considerados como realizações de utilidade social (art.º 43.º do Código do IRC) os custos suportados com a aquisição de frotas de bicicletas em benefício do pessoal do sujeito passivo, desde que se mantenham no seu património durante pelo menos 18 meses;

Anteprojeto de Reforma da Fiscalidade Verde

Este anteprojeto prevê alterações de muitos códigos tributários, das quais destacamos:

- Redução, em sede de IRS e IRC, das taxas de tributação autónoma das despesas com alguns tipos de viaturas ligeiras de passageiros, conforme quadro infra:

Valor de aquisição	Atualmente	Híbridas <i>plug-in</i>	GPL ou GNV
Inferior a 25.000 euros	10,00%	5,00%	7,50%
De 25.000 a 35.000 euros	27,50%	13,50%	20,50%
Superior a 35.000 euros	35,00%	17,50%	27,50%

- Possibilidade de deduzir o IVA das despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo elétricas ou híbridas *plug-in*;
- Dedução à coleta, em IRS, de 50% das despesas com passes de transportes públicos suportadas por qualquer membro do agregado familiar e desde que tituladas por faturas emitidas em nome do mesmo, com o limite global de 250 euros;

Anteprojeto de Reforma da Fiscalidade Verde

Este anteprojeto prevê alterações de muitos códigos tributários, das quais destacamos:

- Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos poderem ser majorados em 30% (eletricidade) e em 20% (GNV e GPL), como medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- Majoração em 10% das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing*, incorridas por sujeitos passivos de IRC e de IRS (contabilidade organizada), as quais devem estar previstas em contrato e devem suprir as suas necessidades de mobilidade e logística ou promover a opção por soluções de mobilidade sustentável entre o seu pessoal nas deslocações casa/trabalho.

Assim que esta reforma for aprovada e publicada, debruçar-nos-emos, de forma mais pormenorizada, sobre as suas principais disposições.

Regularização do IVA nos créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis

A Área de Gestão Tributária – IVA, emitiu o [Ofício Circulado n.º 30161/2014, de 8 de julho](#), com vista a esclarecer algumas dúvida sobre as novas regras para a regularização do IVA aplicável aos créditos de cobrança duvidosa e aos créditos incobráveis.

O disposto nos números 7 a 12, 16 e 17 do art.º 78.º do Código do IVA aplica-se, [apenas](#), aos [créditos vencidos antes de 1 de janeiro de 2013](#).

O disposto nos artigos 78.º-A a 78.º-D do Código do IVA aplica-se aos créditos vencidos após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2013, ou seja, aos [créditos vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013](#).

Considera-se que o vencimento do crédito ocorre na data prevista do contrato celebrado entre o sujeito passivo e o adquirente ou, na ausência de prazo certo, após a interpelação prevista no art.º 805.º do Código Civil.

No que respeita à certificação por ROC, na parte final do n.º 9 do art.º 78.º do Código do IVA, foi aditado (pelo Orçamento do Estado para 2013) o seguinte: “(...) *devendo este certificar, ainda, que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis nos termos do n.º 7 deste artigo*”.

Regularização do IVA nos créditos de cobrança duvidosa e créditos incobráveis

Deste modo, no caso de créditos vencidos antes de 1 de janeiro de 2013:

- Se a incobrabilidade se verificar a partir de 1 de janeiro de 2013, o ROC deve certificar se os requisitos legais para a regularização do impostos estão verificados;
- Se a incobrabilidade se verificar antes de 1 de janeiro de 2013, não há lugar a certificação por ROC.

Note-se que a incobrabilidade se considera verificada na data do registo informático de execuções, do trânsito em julgado da sentença ou homologação, ou do acordo previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, consoante os casos.

O Ofício Circulado detalha ainda algumas das novas regras subjacentes ao novo regime dos créditos considerados de cobrança duvidosa e incobráveis.

Medida Estímulo Emprego

A Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, cria a medida Estímulo Emprego, que consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP.

Esta medida surge de modo a aumentar a eficácia e eficiência dos apoios à contratação no processo de ajustamento do Mercado de Trabalho, através da integração dos apoios financeiros subjacentes ao Estimulo 2013 e ao Apoio à Contratação via Reembolso da TSU dirigidos à contratação de desempregados numa única medida.

Nesta nova medida, é reduzido ou eliminado, para alguns grupos de destinatários (jovens até aos 30 anos, desempregados com idade mínima de 45 anos, beneficiários de prestações de desemprego, que integram família monoparental, casais ou pessoas em união de facto em que ambos estejam desempregados e vítimas de violência doméstica), o período mínimo de inscrição no IEFP. Visa-se, assim, reforçar a capacidade de intervenção precoce do serviço público de emprego na promoção de oportunidades de emprego para grupos com particulares dificuldades de inserção e/ou em que os efeitos da situação de desemprego são mais gravosas, uma vez que é reconhecido que em regra aumentam essas dificuldades à medida que aumenta o tempo de permanência no desemprego.

Medida Estímulo Emprego

O Estímulo Emprego traduz-se num apoio financeiro aos empregadores privados, com ou sem fins lucrativos, que celebrem contratos de trabalho com desempregados inscritos no serviço público de emprego, sendo de 80% (ou, em certos casos, majorado para 100%) do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) no caso de contratos a termo certo, por prazo igual ou superior a seis meses, multiplicado por metade do número de meses de duração do contrato, não podendo este fator ser superior a 6. No caso de serem contratados sem termo, esse apoio passa a ser fixado em 12 vezes 1,1 do IAS. Simplifica-se, deste modo, o apoio financeiro concedido, deixando de estar indexado ao montante da retribuição mensal do trabalhador, embora não podendo ultrapassar determinados montantes do IAS, como sucede nas medidas Estímulo 2013 e Apoio à Contratação via Reembolso da TSU.

Note-se ainda que a concessão do apoio está condicionada ao cumprimento do requisito da criação líquida de emprego no empregador.

Medida Estágios Emprego

A Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho, introduz alterações na medida Estágios Emprego, das quais se destacam as seguintes:

- A duração dos Estágios Emprego deverá, em regra, ser fixada em nove meses;
- O regime reforçado de participação nas bolsas de estágio, que foi definido num contexto económico particularmente desfavorável, é revisto, face aos sinais de melhoria da conjuntura económica;
- Referência aos critérios de apreciação de candidaturas aos estágios, valorizando em particular nos mesmos o nível de empregabilidade dos estagiários apoiados após o final do mesmo, como forma de promover uma maior focalização da medida nos resultados e, por essa via, evitar também riscos de utilização abusiva deste tipo de medida, nomeadamente como meio de substituir emprego regulares, mesmo que de natureza temporária, sempre que a mesma entidade promotora se apresente a vários períodos de candidatura à medida.

Medida Estágios Emprego

O custo com as bolsas de estágio é compartilhado pelo IEFP em **80%** nas seguintes situações:

- Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos;
- Estágios no âmbito do regime especial de projetos de interesse estratégico;
- No primeiro estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura a esta Medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP.

Em todas as outras situações, o custo com as bolsas de estágio é compartilhado pelo IEFP em **65%** do respetivo valor.

Um dos novos requisitos de elegibilidade para a entidade promotora é não ter situações respeitantes a salários em atraso, exceto se se tiver iniciado processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

Medida Emprego Jovem Ativo

A Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, cria a medida Emprego Jovem Ativo, que consiste no desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho por jovens em situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho conjuntamente com jovens mais qualificados.

Pretende-se promover, em particular, o desenvolvimento das competências pessoais e relacionais (por exemplo, em matéria de cumprimento de horários, de apresentação e relacionamento interpessoal), para além de algumas competências de natureza profissional, para os jovens que não possuem a escolaridade obrigatória, com o propósito de ajudar a concretizar futuros processos de qualificação, desejavelmente de dupla certificação, numa lógica de inovação social.

Neste contexto, a mobilização simultânea de jovens com qualificação de nível 6 ou superior, tendo em vista a orientação e apoio aos referidos jovens em situação de desfavorecimento na concretização destas experiências práticas, visa potenciar a aquisição, por estes destinatários mais qualificados, de competências relevantes e suscetíveis de aumentar a sua empregabilidade.

Medida Emprego Jovem Ativo

Deste modo, espera-se que os jovens mais qualificados, com pelo menos a licenciatura, aprofundem as suas competências em matéria de gestão e mobilização de equipas tendo em vista uma realização bem sucedida das atividades e implicando a mobilização de jovens que podem suscitar questões complexas, assumindo ainda responsabilidade na tomada de decisões associadas à concretização do projeto.

Para a concretização desta medida, o IEFP assegurará um apoio financeiro aos jovens destinatários desta medida, mediante sobretudo a concessão de uma bolsa mensal, cujo montante está associado ao valor do Indexante dos Apoios Sociais e varia em função dos dois perfis distintos de jovens a abranger. O pagamento desses apoios aos jovens é da responsabilidade das entidades promotoras, sendo a bolsa mensal comparticipada a 100%.

Autorização legislativa para aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais

A Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, autoriza o Governo a aprovar um novo Código Fiscal do Investimento (CFI), adaptando os regimes de benefícios fiscais ao investimento e à capitalização das empresas às novas regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de Estado para o período 2014 -2020, tendo em vista a promoção da competitividade da economia portuguesa e a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas, e a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

A autorização é concedida ao Governo para:

- Aprovar um novo CFI e um novo Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI);
- Alterar o regime de benefícios contratuais ao investimento produtivo (art.º 41.º do EBF), transferindo-o para o novo CFI;
- Alterar o benefício ao reinvestimento de lucros e reservas (artigos 66.º-C a 66.º-L do EBF), transferindo-o para o novo CFI;

Autorização legislativa para aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais

A autorização é concedida ao Governo para:

- Alterar o regime da remuneração convencional do capital social previsto no art.º 9.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, que procede à reforma da tributação das sociedades, transferindo-o para o EBF – propõe-se, igualmente, a exclusão deste benefício do âmbito de aplicação da limitação prevista no art.º 92.º do Código do IRC (resultado da liquidação);
- Integrar o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) no novo CFI.

Tratando-se, por enquanto, de uma mera autorização legislativa, comprometemo-nos a analisar, numa **e-T@x News** futura, as principais disposições que serão incluídas no novo CFI e no EBF.

Requisitos dos programas de faturação e equiparados

Através do [Despacho n.º 8632/2014, de 3 de julho](#), foram publicados os requisitos técnicos que os programas de faturação e equiparados, ainda que já certificados, devem observar.

Entre outras disposições, o despacho mencionado refere-se à criação dos documentos emitidos pelos programas de faturação e ao processo de identificação (assinatura) dos documentos e subsequente gravação nas bases de dados.

Pese embora estas questões técnicas devam, em princípio, ser analisadas e resolvidas pelos parceiros informáticos das entidades, importa que todos estejam sensibilizados para este tipo de formalidades, até para que possam suscitar a intervenção daqueles parceiros.

Definição de Micro ou Pequena Empresa

A Direção de Serviços do IRS, através da [Circular n.º 7/2014, de 29 de julho](#), veio esclarecer qual a definição de micro e pequenas empresas que deve ser considerada para efeitos dos números 3 e 4 do art.º 43.º do Código do IRS (com a epígrafe “*Mais-valias*”).

A qualificação de micro ou pequena empresa, para efeitos de aplicação dos articulados supra referidos, deve assentar na realidade material das entidades cujas partes sociais foram objeto de transmissão onerosa, com base na verificação dos requisitos materiais vertidos no anexo ao [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), à data da alienação, impendendo sobre os sujeitos passivos o respetivo ónus da prova, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º da Lei Geral Tributária.

A existência de certificação emitida pelo IAPMEI, válida à data da alienação das partes sociais, faz presumir a verificação dos requisitos materiais previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, pelo que é prova suficiente do estatuto de micro ou pequena empresa.

Nos casos de inexistência de certificação por parte do IAPMEI, como micro ou pequena empresa, é necessário verificar se, à data da alienação das partes sociais, estavam cumpridos os requisitos materiais preceituados no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural dos povoamentos, realizados em explorações agrícolas e silvícolas

O **Ofício Circulado n.º 30162/2014, de 8 de julho**, procede à republicação da lista das prestações de serviços que se enquadram na verba 4.1 da Lista I anexa ao Código do IVA, que sujeita à taxa reduzida as “*Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos, realizadas em explorações agrícolas e silvícolas*”.

Esta alteração surge na sequência de um alerta do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para a necessidade de incluir, naquela verba da Lista I, determinadas prestações de serviços ligadas à prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos, no âmbito da defesa do espaço florestal.

Cevada torrada

O Ofício Circulado n.º 30163/2014, de 17 de julho, vem esclarecer qual a taxa de IVA a aplicar ao produto “cevada torrada”, em grão ou moída.

A “cevada torrada”, em grão ou moída, é obtida a partir da semente do referido cereal, após submissão a um processo prévio de transformação por torrefação, seguido, eventualmente, de moagem. Não se encontra, portanto, enquanto produto final, no seu estado natural em grão, nem, após a moagem, reúne as características de farinha de cereais destinada a fins industriais ou a usos culinários para a alimentação humana.

Neste contexto, por falta de enquadramento em qualquer das listas anexas ao Código do IVA, aplica-se a taxa normal do imposto à comercialização do produto “cevada torrada”, em grão ou moída.

Regime de utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades nas áreas aduaneiras

A Portaria n.º 149/2014, de 24 de julho, procede à regulamentação do cumprimento das formalidades de desalfandegamento das mercadorias, bem como das formalidades associadas aos impostos especiais de consumo e ao imposto sobre os veículos, através de transmissão eletrónica de dados, substituindo-se e aperfeiçoando-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 99/2007, de 2 de abril, e na Portaria n.º 767/2007, de 9 de julho.

Regime jurídico da derrama regional

Através do [Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M](#), publicado no Diário da República n.º 140, 1.ª série, de 23 de julho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira altera o regime jurídico da derrama regional daquela região.

A derrama regional, tal como a derrama estadual para os sujeitos passivos residentes no continente, passa a ter uma nova taxa de **7%** para lucros tributáveis superiores a 35.000.000 euros.

Relativamente ao cálculo do pagamento adicional por conta (PAC), foi também acrescentada uma nova taxa de **6,50%** para lucros tributáveis superiores a 35.000.000 euros. Note-se que as entidades licenciadas a operar na Zona Franca da Madeira, que beneficiem do regime de redução de taxa de IRC previsto no art.º 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estão excluídas da obrigação de efetuar os PAC.

Taxa supletiva de juros moratórios

A Direção-Geral do Tesouro e Finanças publicou através do [Aviso n.º 8266/2014, 16 de julho](#), as taxas de juros moratórios. Assim:

- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do art.º 102.º do Código Comercial (juros moratórios legais e os estabelecidos sem determinação de taxa ou quantitativo), em vigor no 2.º semestre de 2014, é de **7,15%**;
- A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do art.º 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2014, é de **8,15%**.

Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social

O [Decreto n.º 20/2014, de 21 de julho](#), do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicou o [Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social](#), assinado em Madrid, a 19 de março de 2013.

O objetivo concreto da referida Convenção é a criação de um instrumento de coordenação entre os sistemas de segurança social dos respetivos Estados Parte e assegurar a proteção social dos trabalhadores migrantes, seus familiares e sobreviventes.

Os principais aspetos regulados são a determinação da legislação aplicável, o direito às prestações de invalidez, velhice e sobrevivência, prestações decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, normas sobre os períodos de seguro, quotizações e emprego, contagem dos anos de trabalho nos outros Estados signatários para efeitos de abertura do direito e cálculo de pensões de reforma e a cooperação administrativa.

Comissão de Monitorização da Reforma do IRC

Através do [Despacho n.º 8758/2014](#), do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 129, 2.ª série, de 8 de julho, foi nomeada a Comissão de Monitorização da Reforma do IRC.

No que diz respeito à evolução das taxas, o n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, que aprovou a reforma do IRC, estabeleceu que seria criada uma Comissão de Monitorização da Reforma para analisar, ponderar e recomendar ao Governo uma futura redução da taxa do IRC, tendo em conta, quer os resultados alcançados pela reforma, quer a avaliação da situação económica e financeira do país.

No exercício do mandato que lhe é conferido, a Comissão de Monitorização deverá proceder a uma avaliação dos resultados alcançados pela reforma do IRC e, em função da avaliação da evolução da situação económica e financeira do país, recomendar ao Governo a taxa nominal do IRC a fixar em 2015 e 2016.

Os trabalhos da Comissão de Monitorização deverão estar concluídos até 30 de setembro de 2014 e 30 de setembro de 2015, respetivamente.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão da União Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia 2014/C 205/03, de 2 de julho](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de [0.15%](#), a partir de 1 de julho de 2014.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.



e-T @x News

tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148
[geral@jmm](mailto:geral@jmm.sroc.pt)sroc.pt

[www.jmm](http://www.jmm.sroc.pt)sroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C
4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061
F (+351) 253 213 759